

Página do Colégio da Especialidade de ORL da Ordem dos Médicos



António Carlos
Eva Miguéis
Presidente da Direcção
do Colégio de ORL
da Ordem dos Médicos

Caros Colegas,

Ao aproximar-se o final do seu mandato a Direcção do Colégio de Otorrinolaringologia da Ordem dos Médicos considera importante, ainda que de um modo sucinto, a divulgação das actividades desenvolvidas ao longo do triénio para o qual foi eleita. Nunca é demais recordar que se trata de um órgão consultivo da Ordem dos Médicos, pelo que lhe não são conferidas funções executivas.

Ao longo do seu mandato foi esta Direcção confrontada com pedidos de parecer técnico provenientes quer do Conselho Nacional Executivo (CNE), quer do Conselho Disciplinar, quer ainda de Colegas. A emissão de pareceres sobre actos médicos baseou-se, sempre, em critérios éticos, deontológicos e científicos, enquadrando-os nos condicionamentos inerentes à prática clínica e auscultando, em todos os casos, o Médico que os praticou, nunca tendo sido tomadas decisões corporativistas que pudessem prejudicar os doentes e, concomitantemente, o bom nome da classe.

Como órgão da Ordem dos Médicos, responsável pela validação dos requisitos para aceitação de novos membros deste Colégio, os seus elementos participaram em exames finais do internato complementar. Convém, no entanto, esclarecer que a inscrição no Colégio é automática para Colegas estrangeiros, provenientes da União Europeia, ao abrigo da legislação da UE.

Com a publicação do novo Regulamento do Internato Médico

(Portaria nº183/2006), foi necessário elaborar novos critérios para determinação da idoneidade formativa dos Serviços e adaptar o Programa de Formação ao novo Regulamento.

Na elaboração dos critérios de idoneidade tomou-se em linha de conta a realidade actual dos hospitais públicos, face ao seu novo enquadramento jurídico. De referir que o Artigo 31º do referido Regulamento veio tornar possível a atribuição de idoneidades a Serviços de ORL existentes em estabelecimentos privados.

Na atribuição da idoneidade formativa dos diversos Serviços a linha de actuação foi orientada por parâmetros de uniformidade e isenção. Neste triénio foi atribuída idoneidade formativa, pela 1ª vez, aos Serviços de ORL do Centro Hospitalar Alto Ave (Guimarães) e do Hospital Cuf Infante Santo.

Foi decidido manter o Programa de Formação da Especialidade em ORL (agora denominado "Programa de Formação Específica") dado ser um Programa que estava actualizado e a sua redacção obedecia às recomendações do CNE e do Conselho Nacional de Pós-Graduação da Ordem dos Médicos. Foi solicitado, contudo, que a Portaria nº153/2000, de 16 de Março, referente ao número mínimo de actos cirúrgicos a praticar pelo Interno, fosse incluída no novo Programa. Assim, no "Programa de Formação Específica", para além do número mínimo de actos cirúrgicos, passarão a constar a grelha de avaliação final do Internato e

a obrigatoriedade de utilização da caderneta do Interno ("logbook") que será o documento de registo do percurso do Interno na sua formação. Mais uma vez se recorda que o "logbook" é a versão, em Língua Portuguesa, do documento que foi elaborado pela Secção de ORL da UEMS (União Europeia dos Médicos Especialistas).

O novo Programa de Formação da Especialidade em ORL, proposto pela Direcção do Colégio, já foi aprovado pelo CNE, em 16 de Dezembro de 2008, tendo sido enviado para a Comissão Nacional do Internato Médico, para aprovação e posterior publicação em Diário da República.

A crescente conflitualidade entre sistemas de prestação de saúde e os Colegas, levou esta Direcção a proceder à actualização do Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Actos Médicos (CNVRAM), cuja última publicação já data de 1997. As alterações propostas visam acompanhar as mudanças decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos e contribuir, também, para a diminuição da conflitualidade atrás referida. Deste modo foi enviada, recentemente, ao CNE, uma nova proposta de tabela de actos cirúrgicos que se espera venha a ser aprovada e publicada o mais rapidamente possível.

De referir que as alterações relativas aos exames complementares, apesar de ratificadas há mais de 2 anos pelo CNE, ainda não foram publicadas. Contudo estas alterações já constam no processo de harmonização de nomenclatura entre a

tabela da Ordem dos Médicos e a do Serviço Nacional de Saúde, por proposta da Unidade Operacional de Financiamento e Contratualização (antigo IGIF) da Administração Central do Sistema de Saúde.

A propósito da criação de subespecialidades autónomas a posição da Direcção do Colégio tem sido o da manutenção da coesão da especialidade, evitando a sua fragmentação. Não se pode correr o risco de transformar uma unidade curricular, com sentido, numa "manta de retalhos" que não aproveitaria, em nosso entender, a ninguém.

No que diz respeito à "delimitação do território" da especialidade esta tem merecido a maior atenção, sempre que surgem tentativas aparentes de penetrar na área da Otorrinolaringologia. Apesar de se defender uma posição de colaboração interespecialidades, sobretudo em áreas de fronteira com a nossa, é importante não perder de vista os limites de cada uma!

Por fim cumpre agradecer a confiança depositada por um grande número de Colegas, cujo apoio foi determinante na concretização dos objectivos propostos em Maio de 2006.